



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0365(COD)

14.9.2012

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos (COM(2011)0750 – C7-0441/2011 – 2011/0365(COD))

Relatora de parecer: Monika Hohlmeier

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Financiamento

Em junho de 2011, a Comissão apresentou a sua proposta relativa ao Quadro Financeiro Plurianual e, em novembro de 2011, a regulamentação setorial no domínio dos assuntos internos.

Relativamente a esta parte (excluindo os domínios da Justiça e Direitos e Cidadania) da atual rubrica 3 A, a Comissão propôs um orçamento indicativo total de 10 911 milhões de EUR para o período 2014-2020.

Este valor cobre as despesas resultantes de programas financeiros, bem como o financiamento de sistemas informáticos de grande escala e as agências da UE ativas no domínio dos assuntos internos.

Orçamento para os assuntos internos 2014-2020	Em milhões de EUR (preços correntes)
Fundo para o Asilo e a Migração <i>Incluindo o Programa de Reinstalação e a Rede Europeia das Migrações</i>	3 869
Fundo para a Segurança Interna <i>Incluindo novos sistemas informáticos de grande escala</i>	4 648
Atuais sistemas informáticos de grande escala e Agência TI	822
Agências <i>(Europol, Frontex, GEAA, CEPOL e OEDT)</i>	1 572
Custo	10 911

A proposta da Comissão inclui uma verba de 4 648 milhões de EUR (a preços correntes) destinada ao Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, estando prevista a atribuição de um montante de 3 520 milhões de EUR a este instrumento específico em matéria de fronteiras externas e vistos.

	Em milhões de EUR
Fundo para a Segurança Interna <i>incluindo novos sistemas informáticos</i>	4 648
- Instrumento de cooperação policial	1 128
- Instrumento de gestão das fronteiras	3 520

Aproximadamente, cerca de 61% deste montante (2 150 milhões de EUR) deve ser usado para programas nacionais dos Estados-Membros e para apoiar o regime de trânsito facilitado aplicado pela Lituânia. 31% (1 100 milhões de EUR) e o restante ficará disponível para financiar ações da União, ações de emergência e assistência técnica. As contribuições esperadas dos países associados a Schengen acresceriam à dotação global.

Legislação

A Comissão propõe simplificar a estrutura dos programas no domínio dos assuntos internos e reduzir para dois o número de Fundos, nomeadamente o Fundo para o Asilo e a Migração e o

atual Fundo para a Segurança Interna. O Fundo para a Segurança Interna apoiará a aplicação da Estratégia de Segurança Interna¹ e, assim, uma abordagem de cooperação coerente e abrangente no domínio da aplicação da lei, incluindo a gestão das fronteiras externas da UE. Devido às diferentes bases do Tratado necessárias para abranger os objetivos estratégicos do Fundo para a Segurança Interna, não é possível criar este Fundo através de um instrumento único. Por conseguinte, o Fundo para a Segurança Interna é criado através de dois instrumentos distintos (o atual instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e vistos² e o instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises³) que, em conjunto, constituem o Fundo.

As alterações

O método de gestão partilhada considera-se cada vez mais adequado para todos os domínios de intervenção em matéria de assuntos internos, tendo sido alargado ao domínio da segurança interna, onde não era utilizado anteriormente. Consequentemente, importa assegurar que a gestão partilhada será executada em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Por conseguinte, a relatora propõe algumas alterações destinadas a reforçar o controlo da implementação em gestão partilhada e a adequar a redação ao Regulamento Financeiro revisto.

Além disso, a fim de assegurar o valor acrescentado europeu dos fundos e uma utilização eficiente, as ações elegíveis relativas a países terceiros devem ser igualmente consideradas à luz das conclusões do diálogo político (nos termos do artigo 13.º das Disposições Gerais).

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Salienta que a dotação financeira especificada na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e que não pode ser fixada enquanto não for alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020.

¹ COM(2010) 673 final, de 22 de novembro de 2010.

² COM(2011) 750, de 15 de novembro de 2011.

³ COM(2011) 753, de 15 de novembro de 2011.

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Recorda a sua resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"¹; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP, a fim de permitir que a União cumpra as suas atuais prioridades políticas e as novas funções previstas no Tratado de Lisboa, bem como para responder a acontecimentos imprevistos; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP em, pelo menos, 5% em relação ao nível de 2013, o contributo para a realização dos objetivos e compromissos acordados pela União e do princípio da solidariedade da UE será limitado; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser agora totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu;

¹ *Textos Aprovados, P7_TA(2011)0266.*

Alteração 3

Projeto de resolução legislativa N.º 1-C (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-C. Salienta que, tendo em conta as tarefas já identificadas e concluídas pela

União, a Comissão necessita de refletir essas prioridades políticas de forma prospetiva e adequada na sua proposta;

Alteração 4

**Projeto de resolução legislativa
N.º 1-D (novo)**

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-D. Reitera que o Tratado de Lisboa apenas prevê atos delegados enquanto atos não legislativos de aplicação geral relativos a elementos não essenciais de atos legislativos; mantém, portanto, as suas críticas quanto à profusão da utilização de atos delegados e insiste em que todos os elementos essenciais devem ser estabelecidos no ato legislativo em questão;

Alteração 5

**Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Na sua resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"¹, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de uma abordagem integrada em relação às questões prementes ligadas à imigração, ao asilo, bem como à gestão das fronteiras externas da União, prevendo um orçamento suficiente e ferramentas de apoio para enfrentar situações de emergência disponibilizados num espírito de respeito dos direitos humanos e de solidariedade entre os Estados-Membros, sem prejuízo das responsabilidades nacionais e com uma clara definição das

funções. Observou ainda, a este respeito, que os crescentes desafios enfrentados pela FRONTEX, pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo e pelos fundos previstos no âmbito do programa "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios" têm de ser devidamente tidos em consideração;

¹ *Textos Aprovados, P7_TA(2011)0266.*

Justificação

Parágrafo 107 da resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva".

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. Na sua resolução de 8 de junho de 2011¹, o Parlamento Europeu salientou ainda a necessidade de desenvolver melhores sinergias entre os diferentes fundos e programas e salientou que a simplificação da gestão dos fundos e o financiamento cruzado possibilitam a afetação de mais fundos a objetivos comuns; congratulou-se com a intenção da Comissão de reduzir o número total de instrumentos orçamentais no domínio dos assuntos internos a uma estrutura de dois pilares sujeita, na medida do possível, a uma gestão partilhada, e exprimiu a sua convicção de que esta abordagem pode contribuir de forma significativa para o aumento da simplificação, da racionalização, da consolidação e da transparência dos fundos e dos programas atuais. Frisou, contudo, a necessidade de assegurar que os diferentes objetivos das políticas internas não sejam confundidos;

Justificação

Parágrafo 109 da resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva".

Alteração 7

**Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

6-A. Os recursos globais para o presente regulamento e para o Regulamento (UE) n.º XXX/2012 que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, o instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, formam, conjuntamente, a dotação financeira global para o período de vigência do Fundo, que deve constituir a referência privilegiada para a autoridade orçamental no decurso do processo orçamental anual, em conformidade com o ponto 17 do Acordo Interinstitucional.

Justificação

Texto que reflete o considerando 8 da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (COM(2011)368).

Alteração 8

**Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

26-A. A utilização de fundos neste domínio deve ser mais bem coordenada, a

fim de assegurar a complementaridade, maior eficiência e visibilidade, bem como para alcançar maiores sinergias orçamentais.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 26-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-B. É necessário maximizar o impacto do financiamento da UE, mobilizando, agrupando e incentivando recursos financeiros públicos e privados.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 26-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-C. Deve assegurar-se a máxima transparência, responsabilização e controlo democrático dos instrumentos e mecanismos financeiros inovadores que envolvam o orçamento da União.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 26-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-D. A melhoria da execução e da qualidade das despesas deve constituir o princípio de base da concretização dos objetivos do instrumento, assegurando simultaneamente a utilização otimizada dos recursos financeiros.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 26-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-E. É importante assegurar uma boa gestão financeira do instrumento e a sua execução da forma mais eficaz e convivial possível, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e a acessibilidade do instrumento a todos os participantes.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 26-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-F. A Comissão deve monitorizar anualmente a execução do instrumento através dos principais indicadores de avaliação dos resultados e do impacto. Os indicadores, incluindo as orientações de referência relevantes, devem fornecer a base mínima para avaliar até que ponto os objetivos do instrumento foram alcançados.

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 26-G (novo)

Texto da Comissão

Alteração

26-G. Sempre que a Comissão executar o orçamento em regime de gestão partilhada, as tarefas de execução serão delegadas nos Estados-Membros. A Comissão e os Estados-Membros devem respeitar os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da não discriminação, bem como garantir a

visibilidade da ação da União, sempre que gerem fundos da União. Para o efeito, a Comissão e os Estados-Membros devem cumprir as respetivas obrigações em matéria de controlo e auditoria e assumir as responsabilidades que delas decorrem, estabelecidas no presente regulamento. As disposições complementares devem ser estabelecidas nas regras setoriais.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 28

Texto da Comissão

(28) Na preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar que os documentos pertinentes sejam transmitidos simultânea, atempada e adequadamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração

(28) Na preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar que **todos** os documentos relevantes sejam transmitidos simultânea, atempada e adequadamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 16

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Criar progressivamente um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, incluindo o reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela migração e as outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros nas fronteiras externas, a tomada de medidas no interior do território e das medidas de acompanhamento necessárias relacionadas com a segurança dos documentos e a gestão de identidades;

Alteração

(b) Criar progressivamente um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, incluindo o reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela migração e as outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros nas fronteiras externas, a tomada de medidas no interior do território e das medidas de acompanhamento necessárias relacionadas com a segurança dos documentos e a gestão de identidades, **bem como a interoperabilidade do equipamento técnico adquirido;**

Justificação

Para garantir uma utilização eficiente dos fundos da UE, é necessário assegurar que o equipamento técnico adquirido para o cumprimento de tarefas no âmbito do presente regulamento é interoperável e não conduz a desenvolvimentos paralelos sem o valor acrescentado da UE.

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2 – proémio

Texto da Comissão

2. Relativamente aos objetivos enunciados no artigo 3.º, o presente instrumento deve apoiar ações envolvendo países terceiros, nomeadamente:

Alteração

2. Relativamente aos objetivos enunciados no artigo 3.º **e à luz das conclusões aprovadas do diálogo político, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º .../2012 [Regulamento Horizontal]**, o presente instrumento deve apoiar ações envolvendo países terceiros, nomeadamente:

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O montante global para a execução do presente regulamento é de 3 520 milhões de EUR.

Alteração

1. O montante global **indicativo** para a execução do presente regulamento é de 3 520 milhões de EUR.

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental **nos limites do** quadro financeiro.

Alteração

2. As dotações anuais **para o Fundo** são autorizadas pela autoridade orçamental **sem prejuízo das disposições do Regulamento que estabelece o** quadro

financeiro *plurianual para o período 2014-2020 e do Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira.*

Alteração 20

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

4. As verbas atribuídas ao abrigo do presente instrumento devem ser administradas em gestão partilhada, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º .../2012 [Novo Regulamento Financeiro], *com exceção das destinadas às ações da União mencionadas no artigo 13.º, à ajuda de emergência referida no artigo 14.º e à assistência técnica referida no artigo 16.º, n.º 1.*

Alteração

4. As verbas atribuídas ao abrigo do presente instrumento devem ser administradas em gestão *direta (nomeadamente as ações da União mencionadas no artigo 13.º, a prestação de ajuda de emergência mencionada no artigo 14.º e a assistência técnica mencionada no artigo 16.º, n.º 1) ou em gestão* partilhada, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º .../2012 [Novo Regulamento Financeiro].

Justificação

A execução do orçamento da UE em regime de gestão partilhada deverá ser a exceção, não a regra.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. A Comissão continua a ser responsável pela execução do orçamento da União, de acordo com o Artigo 317.º do TFUE, e deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho acerca das operações levadas a cabo por outras entidades que não os Estados-Membros.

Justificação

A presente alteração visa harmonizar a redação com o Regulamento Financeiro revisto.

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 5 – proémio

Texto da Comissão

5. **Os** recursos globais serão usados, a título indicativo, da seguinte forma:

Alteração

5. ***Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental, os*** recursos globais serão usados, a título indicativo, da seguinte forma:

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1 – proémio

Texto da Comissão

1. *A* título indicativo, é atribuído aos Estados-Membros o montante de 2 000 milhões de EUR, da seguinte forma:

Alteração

1. ***Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental, a*** título indicativo, é atribuído aos Estados-Membros o montante de 2 000 milhões de EUR, da seguinte forma:

PROCESSO

Título	Fundo para a Segurança Interna - fronteiras externas e vistos
Referências	COM(2011)0750 – C7-0441/2011 – 2011/0365(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 15.12.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 15.12.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Monika Hohlmeier 15.2.2012
Data de aprovação	6.9.2012
Resultado da votação final	+ : 30 - : 2 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Jean-Luc Dehaene, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Jens Geier, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Claudio Morganti, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Dominique Riquet, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Burkhard Balz, Maria Da Graça Carvalho, Edit Herczog, Jürgen Klute, Constanze Angela Krehl, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Luigi Berlinguer